



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 558/2004, de 07 de janeiro de 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte fazer constar das contas de águas, no âmbito Municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores, bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), que é responsável pelo sistema de abastecimento de água em todo o Estado, fará constar, por impresso nas contas de água referentes aos logradouros da Cidade de Jardim de Piranha, a composição total da água às moradias para o respectivo consumo humano, bem como, a descrição dos mananciais de abastecimento.

§ 1º - A composição total mencionada neste artigo compreende as definições constantes das “Normas de Qualidade da Água para Consumo Humano” do anexo da Portaria do Ministério de Estado da Saúde nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2001.

§ 2º - No que tange à descrição dos mananciais, incluir-se-ão informações objetivas e claras sobre a proteção, disponibilidade e qualidade das águas.

Art. 2º - Deverão ser especificadas, de forma obrigatória e independentemente dos índices, níveis, quantidades, qualidades e características, para conhecimento dos consumidores a fim de saberem se estão de acordo com o padrão pré-estabelecido nas tabelas do anexo da Portaria nº 1.469 do Ministério da Saúde, as informações essenciais sobre a água fornecida pela CAERN, quando aos seguintes itens:

I – Físico-químicos, microbiológicos e de radioatividade;

II – Organolépticos e de aceitabilidade para o consumo humano;

III – Interrupção do fornecimento.

Parágrafo Único – as informações e dados serão descritos estatisticamente, levando-se em consideração os valores de parâmetro de qualidade detectados na água, seus significados, origens e efeitos sobre a saúde.

Art. 3º - Caso algum dos demais itens alinhados nas tabelas do “Padrão de Potabilidade” do anexo da Portaria nº 1.469 do Ministério de Estado e Saúde apresentem, após a realização dos planos e testes de amostragem, índices ou níveis em desacordo com os que estão estatuidos na referida Portaria, então, a CAERN ficará obrigada a fornecer os dados aos consumidores que serão impressos nas contas de água juntamente com as informações delineadas no artigo anterior, porém, com destaque especial.

§ 1º - Juntamente com a não conformidade detectada, será impressa também as medidas corretivas providenciadas pela CAERN.

§ 2º - A obrigação deste artigo não se exime à prestadora do serviço de abastecimento de água da necessária comunicação imediata às autoridades de saúde pública, estadual e municipal, tampouco do aviso eficaz, por meio de veículo de comunicação social (escrito, falado ou televisão) local, à população jardinense, quando as não conformidades atingirem o abastecimento do município de Jardim de Piranhas – RN.

Art. 4º - A CAERN terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às disposições da presente Lei, contado a partir da publicação da regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo 5º. Em que, encerrado o prazo, deverá iniciar a impressão das informações e dos dados enunciados nos artigos anteriores nas contas de água relativas ao município.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e da Portaria Ministerial que se aludiu nos artigos anteriores, principalmente, no que tange ao disposto no artigo 7º, VIII, da Portaria Ministerial, e à aplicação das multas e sanções administrativas previstas no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato normativo com fim de regularidade a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta, definindo a forma de disposição das informações nas contas de água, entre outras disposições e pormenores pertinentes.

Art. 6º - Se a CAERN não implementar o disposto nesta Lei, dentro do prazo instituído no artigo 4º, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de descumprimento.

§ 1º - Se, tendo sido implementadas a obrigação legal, a CAERN vier deixar de fornecer as informações ou descumprir os ditames da regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde então, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a R\$ 1.000 (hum mil reais) por dia, até que haja a regularização do serviço de informação à comunidade.

§ 2º - A pena de multa será aplicada cumulativamente às sanções administrativas previstas nas legislações federal e estadual sobre relações de consumo e concessionárias de serviços públicos.

§ 3º - Os valores estipulados para as multas de que trata este artigo e seus parágrafos serão corrigidos automaticamente, de acordo com os índices econômicos e financeiros oficiais em vigor no País.

Art. 7º - Surgindo, futuramente, na cidade de Jardim de Piranhas, qualquer “Solução Alternativa de Abastecimento de Água”, a presente Lei e a regulamentação as Secretaria Municipal de Saúde obrigarão, de imediato, o prestador dos serviços, adequar-se a estas disposições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 07 de janeiro de 2004.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
558/2004, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 07 de janeiro de
2004.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal